LEI Nº 2740/2025

DISPÕE SOBRE O RESSARCIMENTO DE DESPESAS COM COMBUSTÍVEL PELA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO PARTICULAR NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O PROJETO DE LEI Nº 08/2025 - L, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º Esta Lei disciplina o ressarcimento de despesas com combustível pela utilização de veículo particular de propriedade do agente político ou do servidor público da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, quando utilizado para deslocamentos no exercício da função pública ou em razão dela.

Parágrafo único. A utilização do veículo particular deve ocorrer somente em situações excepcionais, dando-se preferência para o uso do(s) veículo(s) oficial(is).

Art. 2º O agente político e servidor público da Câmara Municipal de Jardim Alegre que se deslocar para fora da sede do Município de Jardim Alegre, a serviço do Poder Legislativo municipal, para audiências com outras autoridades municipais, estaduais ou federais, ou para participar de curso de treinamento, reciclagem e aperfeiçoamento, conferência, congresso, simpósio, seminário, palestra, oficina, entre outros eventos de interesse público, com veículo particular de sua propriedade ou de

seu cônjuge ou companheiro(a), terá direito ao ressarcimento das despesas com combustível.

Art. 3º O requerente deverá, previamente, efetuar a inscrição do veículo de sua propriedade ou de seu cônjuge ou companheiro(a) na Secretaria da Câmara Municipal de Jardim Alegre, instruída com:

I - fotocópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) para o ano em exercício;

II - declaração pessoal do proprietário isentando o Município de Jardim Alegre de qualquer responsabilidade civil e administrativa, em qualquer hipótese, pelos encargos decorrentes da propriedade, desgaste, multas e danos causados ao veículo ou a terceiros, conforme modelo constante no Anexo I desta Lei.

Art. 4º O deslocamento com veículo particular será precedido de requerimento escrito com indicação do nome completo, cargo/função e matrícula do agente político ou servidor público, o destino da viagem, data de ida e volta, objetivo da viagem, motivo da não utilização do(s) veículo(s) oficial(is), proprietário do veículo, marca, modelo, ano, placa e renavam do veículo a ser utilizado, conforme modelo constante no Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. O requerimento previsto no *caput* deverá ser aprovado pelo Presidente da Câmara ou substituto legal antes do deslocamento.

Art. 5º Para posterior ressarcimento das despesas com combustível, o interessado deverá:

I - preencher e encaminhar ao Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Jardim Alegre, no prazo previsto no art. 7º desta Lei, formulário de solicitação de ressarcimento das despesas com combustível com indicação do nome completo, cargo/função e matrícula do agente político ou servidor público, o destino da viagem e a quilometragem aferida nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei, bem como juntar cópia do requerimento para deslocamento com veículo particular devidamente autorizado pelo Presidente da Câmara ou seu substituto legal, conforme modelo

constante no Anexo III desta Lei.

II - apresentar documento(s) que comprove(m) a realização da viagem.

Art. 6º O ressarcimento das despesas com combustível terá, como base de cálculo, o preço do litro do combustível gasolina licitado e utilizado pela Câmara Municipal de Jardim Alegre no(s) veículo(s) oficial(is), vigente na data da viagem, à razão de 1/6 (um sexto) do valor do litro de gasolina por quilômetro rodado.

§ 1º Para conferência da quilometragem percorrida, utilizar-se-á, preferencialmente, o site ou aplicativo Google Maps (https://www.google.com/maps) mediante a opção para traçar rotas, ou outro site ou aplicativo que venha a substituí-lo, e será considerada a distância entre a cidade de Jardim Alegre e a localidade de destino.

§ 2º As despesas com pedágio e estacionamento serão de responsabilidade do vereador ou servidor público.

Art. 7º A solicitação de ressarcimento deverá ser feita no prazo máximo de máximo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno e o ressarcimento da despesa será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação.

Art. 8º O ressarcimento não será devido de forma cumulativa com passagens, auxílio-transporte ou qualquer outra vantagem paga sob o mesmo título ou idêntico fundamento, mas poderá ser feito de forma cumulativa com a diária recebida pelo agente político ou servidor público na forma do regulamento próprio.

Art. 9º O ressarcimento das despesas com combustível para deslocamento com veículo particular, após aprovação pelo Presidente da Câmara, será depositado pelo Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Jardim Alegre em conta bancária do requerente.

Art. 10. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jardim Alegre poderá regulamentar a execução desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco (22/07/2025).

Moisés Lnortovz dos Santos
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE DESLOCAMENTO COM VEÍCULO PRÓPRIO, DE CÔNJUGE OU COMPANHEIRO(A)

Proprietário:_____

CPF: _____ declaro ser proprietário(a) do veículo marca _____, modelo _____, ano _____, placa _____, renavam _____ e, pelo presente, assumo total e integral responsabilidade civil e administrativa por acidentes de trânsito, multas, danos causados ao veículo ou a terceiros, encargos decorrentes da propriedade, desgaste, e quaisquer outras ocorrências que venham acontecer no deslocamento informado acima, ficando o Município de Jardim Alegre e a Câmara Municipal de Jardim Alegre isentos de quaisquer pagamentos, ônus e responsabilidade por possíveis danos materiais durante a viagem.

Segue em anexo cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) do ano em exercício.

Jardim Alegre/PR, _____de _____de 20____.

Nome do proprietário do veículo

ANEXO II

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ

REQUERIMENTO PARA DESLOCAMENTO COM VEÍCULO PARTICULAR

Nome: _____

Cargo/função: _____ **Matrícula:** _____

Destino: _____

Data de ida: ____/____/_____ **Data de volta:** ____/____/_____

Objetivo da viagem: _____

Tendo em vista que o(s) veículo(s) oficial(is):

() está(ão) sendo ou será(ão) utilizado(s) () não está(ão) em condição(ões) de uso

Venho, perante Vossa Excelência, Sr. Presidente da Câmara, solicitar autorização para viajar com veículo particular

() de minha propriedade () de propriedade do meu cônjuge/companheiro

Nome do proprietário(a): _____

marca: _____ **modelo**: _____

ano:_____, **placa**: _____, **renavam**: _____

Jardim Alegre/PR, _____de _____de 20_____.

Nome do vereador/servidor

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Tendo em vista o contido no requerimento supra, () DEFIRO () INDEFIRO o deslocamento do requerente com a utilização do veículo particular, conforme informado.

Jardim Alegre/PR, _____de _____de 20____.

Presidente da Câmara